



Inquérito Civil n.º MPMG-0342.16.001424-3

Representante: Ariovaldo Indalécio Pereira Junior

Representado: a apurar

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 16 de outubro de 2019, na sede da 6.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ituiutaba/MG, foi lavrado o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, representado pelo Promotor de Justiça que adiante subscreve, denominado doravante de **COMPROMITENTE**, e **SAE- Serviço de Água e Esgoto de Ituiutaba**, autarquia municipal, representada por seu diretor **MARCOS ANDRÉ ALAMY**, nesta cidade de Ituiutaba/MG, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, acompanhado de seu advogado Dr. Paulo Roberto Machado Junior, inscrito na OAB MG sob n° 53.038.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis – art. 127 da CF e art. 5.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção de direitos coletivos e qualquer interesse desta natureza – art. 8.º da Lei n.º 7.347/85 e art. 66, VI, “a”, da LC n.º 34/94;

CONSIDERANDO que restou comprovada a poluição decorrente de vazamento de esgoto próximo ao Córrego Pirapitinga, no período entre 07 e 17 de janeiro de 2019, conforme laudo de fls. 38/41, e já foi sanado o problema estrutural;

CONSIDERANDO que foi instaurado inquérito policial para responsabilização criminal, conforme ofício de fl. 34;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei n.º 8.078/90, pode tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial,

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, visando a compensação pelos danos ambientais, sob as cláusulas e condições abaixo redigidas:

DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

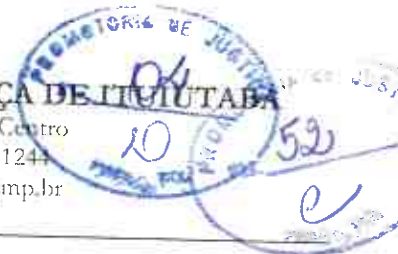
1) O compromissário se obriga a realizar as medidas necessárias para recuperação do solo e da água que por acaso tenham sido atingidos pela poluição decorrente do vazamento de esgoto próximo ao Córrego Pirapitinga, no Bairro Natal, no local indicado no Boletim de Ocorrência de fls. 20/28, apresentando relatório para juntada nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, com cronograma de execução;

1.1) Caso não sejam necessárias medidas de recuperação, o compromissário se obriga a apresentar laudo técnico elaborado por profissional habilitado, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias;

DA COMPOSIÇÃO CIVIL OU COMPENSAÇÃO PELOS DANOS AMBIENTAIS INTERCORRENTES

2) O compromissário se obriga a pagar, a título de COMPENSAÇÃO PELO DANOS AMBIENTAIS INTERCORRENTES, o valor de **R\$4.892,10 (quatro mil oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos)** a ser pago até o dia 30 de janeiro de 2019, em benefício do **Projeto Amigos do São Lourenço**, juntado aos autos comprovante do pagamento da indenização, no prazo de até 05 dias após o depósito.

DA MULTA MORATÓRIA



- 3) O descumprimento pelo compromissário de cada uma das obrigações ajustadas ensejará a imposição de multa moratória mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), de forma solidária, que será revertida ao FUNEMP – Fundo Especial do Ministério Público – CNPJ 20.971.057/0001-45 – a ser depositada no **Banco do Brasil S.A., agência 1615-2, conta-corrente nº. 6167-0**, através de depósito identificado, além de correção monetária e juros de 1% ao mês;
- 4) A multa moratória acima estipulada será exigida independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando o compromissário constituído em mora com o **simples vencimento dos prazos e condições fixados**.
- 5) A multa moratória acima referida será aplicada em face de **atraso na prestação ou descumprimento desta**, não importando exoneração das obrigações assumidas pelo compromissário.
- 6) Não se computam nos prazos acordados os atrasos decorrentes de culpa exclusiva de terceiros ou derivados de casos fortuitos e de força maior, estes últimos definidos na Lei Civil, ficando o compromissário obrigado, ocorrendo tais eventos, a prová-los no presente feito.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

- 7) O **compromissário** arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento deste acordo;
- 8) O **compromitente** poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização à Polícia Militar do Meio Ambiente, ou, outro órgão que vier a indicar;
- 9) O **compromitente**, tendo por fim atender às peculiaridades do caso concreto ou resguardar o interesse ambiental poderá, a qualquer tempo, retificar ou modificar cláusulas e prazos deste acordo, importando sua revogação caso não sejam aceitas as alterações pelo **compromissário**;

10) Ressalva-se que, sobrevindo nova legislação **mais protetiva ao meio ambiente** que regule total ou parcialmente as matérias tratadas no presente e, conseqüentemente, as obrigações assumidas, aquela terá incidência imediata no presente ajuste, o qual deverá ser adequado à novel legislação.

11) Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e, **após assinado pelo compromissário na presença do compromitente**, terá eficácia de título executivo extrajudicial.

E, por estarem de acordo, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor.

Ituiutaba/MG, 16 de outubro de 2019


Bruna Bodoni Faccioli
Promotora de Justiça


SAE- Serviço de Água e Esgoto de Ituiutaba
p/ Marcos André Alamy – Diretor SAE
Compromissário


Paulo Roberto Machado Junior
Advogado